

## POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 01 12 87

PG. : 20493

PORTARIA Nº 3.632, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1987

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1, item VII da Lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e Art. 7, do estatuto da FUNDAÇÃO, aprovado pelo Decreto N. 92.470, de 18 de março de 1.986, e tendo vista o contido no processo FUNAI/ 0948/86

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os Artigos 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o Art. 1, item I, alínea "b" da Lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o Art. 1, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do Art. 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a ação nociva e as ameaças sofridas pelos índios recém-contactados por parte de invasores, garipeiros, madeireiros e pessoas estranhas;

**RESOLVE :**

I - INTERDITAR para efeito de segurança e garantia da vida e do bem estar dos índios a área de terra localizada nos Municípios de Altamira e São Felix do Xingú, Estado do Pará, dentro dos seguintes limites :

NORTE : Partindo do 01 de coordenadas geográficas aproximadas 05 30'10" S e 52 39'50"Wgr., situado na foz do Igarapé da Cavalhada no Igarapé Bom Jardim; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapé até sua mais alta cabeceira, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 05 28'10" S e 52 00'35"Wgr.; daí, segue por uma linha reta na direção sudeste até a cabeceira esquerda do Rio Bacajá, no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 05 28'25" S e 52 00'10"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo Rio até a foz do Igarapé sem denominação, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 05 31'45" S e 51 43'55" Wgr.;

LESTE : Do ponto antes descrito, segue no sentido, montante pelo Igarapé sem denominação até sua cabeceira direita, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 05 51'50" S e 51 49'45"Wgr., situado na Serra do Bacajá.

SUL : Do ponto antes descrito, segue na direção geral oeste pelo divisor d'água da Serra do Bacajá até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 05 49'05" S e 52 04'20"Wgr.; daí, segue na direção geral oeste pelo divisor d'água que separa a bacia formadora da margem esquerda do Igarapé Bom Jardim, da bacia formadora da margem direita do Igarapé São Sebastião, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 05 37'35" S e 52 34'15"Wgr., situado na serra existente e no prolongamento da cabeceira do Igarapé sem denominação.

OESTE : Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Igarapé sem denominação até a sua foz no Igarapé da Cavalhada, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 05 32'25" S e 52 38'10"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo Igarapé da Cavalhada até sua foz no Igarapé Bom Jardim, no Ponto 01 inicial da descrição.

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA APYTEREWA, subordinada à Administração Regional de Altamira - 4a Superintendência Executiva Regional - 4a SUER - Belém/Pará.

III - PROIBIR o ingresso na área ora interdita, de não índios, salvo quando autorizado por esta Fundação e deste que a atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de Assistência aos índios.

ROMERO JUCÁ FILHO